



UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHOS DO CHEFE
Em 4 de novembro de 2016

Nº 71 - Processo nº 50300.001012/2016-11. Penalizada: Empresa de Navegação Elcano S.A., CNPJ nº 04.616.210/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 04/06/2013.

Em 1º de novembro de 2016

Nº 72 - Processo nº 50300.002262/2016-78. Penalizada: Empresa de Navegação Elcano S.A., CNPJ nº 04.616.210/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 04/06/2013.

Nº 73 - Processo nº 50300.006130/2016-15. Penalizada: Empresa de Navegação Elcano S.A., CNPJ nº 04.616.210/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 04/06/2013.

Nº 76 - Processo nº 50300.003874/2016-88. Penalizada: Empresa de Navegação Elcano S.A., CNPJ nº 04.616.210/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 04/06/2013.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 22,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da Norma aprovada pela Re-

solução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000251/2015-72, resolve:

Autorizar a empresa METASA INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.416.482/0001-06, com sede na Rodovia RS-401, km 27, Área Industrial, Granja Carola, Charqueadas, RS, a dar início à operação do terminal de uso privado, localizado no endereço retromencionado, compreendendo área de armazenamento aberta, rampa de acesso e cais, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 14/2016-SEP/PR, de 11 de outubro de 2016.

Esclarecer que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a 6ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Sistema Rodoviário composto pelas Rodovias BR 116/324/BA e BA 526/528, trecho Divisa BA/MG - Salvador - Acesso à Base Naval de Aratu, explorado pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 225, de 16 de dezembro de 2016, e no que consta do processo nº 50500.402719/2015-11 e apensos; e

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 16 e 20, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 2.30975 para R\$ 2.30845.

Art. 2º Aprovar a 9ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 2.30845 para R\$ 2.54266.

Art. 3º Aprovar a aplicação do desconto de reequilíbrio de 7,40%, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,54266 para R\$ 2,35450.

Art. 4º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 7,87%, correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 5º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,08294 para R\$ 2,53878 nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 3,65428 para R\$ 4,45400 nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 6º Alterar, na forma das tabelas anexas, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada, após arredondamento, de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 27 de dezembro de 2016.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças de Pedágio P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	2,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão com rodagem dupla	2	2,0	5,00
3	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	7,50
4	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	10,00
5	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	12,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	15,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	7	7,0	17,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	8	8,0	20,00
9	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	9	9,0	22,50
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,75
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2,0	5,00
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,25

Praças de Pedágio P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão com rodagem dupla	2	2,0	9,00
3	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	13,50
4	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	18,00
5	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	22,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	27,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	7	7,0	31,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	8	8,0	36,00
9	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	9	9,0	40,50
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,75
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2,0	9,00
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,25

RESOLUÇÃO Nº 5.251, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspende, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0047999-07.2016.4.01.3400, em trâmite perante à 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os efeitos da Resolução ANTT nº 4.774, de 6 de julho de 2015, que habilitou a JSL Arrendamento Mercantil S.A como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e aprovou o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DMV - 251, de 21 de dezembro de 2016 e no que consta do Processo nº 50500.459412/2016-65, resolve:

Art. 1º Suspende, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0047999-07.2016.4.01.3400, em trâmite perante à 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os efeitos da Resolução ANTT nº 4.774, de 6 de julho de 2015, que habilitou a JSL Arrendamento Mercantil S.A como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e aprovou o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto